

PARECER TÉCNICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 23/2022.

QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL:

ARISTON WIMMERS LOUREIRO, Engenheiro Civil, portador do CREA-SP 506206015-0

1. INTRODUÇÃO:

O presente Parecer Técnico tem como objetivo a análise do Projeto de Lei da Câmara Municipal de Franca, o qual altera o Inciso V, do Artigo 448 da Lei Municipal 2.047 de 07 de janeiro de 1972.

2. DA ALTERAÇÃO PROPOSTA:

O Projeto de Lei Complementar em questão altera o artigo 448, inciso V, da Lei Municipal 2.047/72 nos seguintes termos:

REDAÇÃO ATUAL:

ART. 448: (...)

V- Recuo mínimo das edificações com as divisas deverá ser de 3,00 m (três metros) e o recuo mínimo das bombas com as divisas deverá ser de: 5,00 m (cinco metros) para testada do terreno, e 8,00 m (oito metros) para os fundos e laterais.

REDAÇÃO PROPOSTA PELO PLC 23/2022:

ART. 448: (...)

V – Recuo mínimo das edificações com as divisas deverá ser de 3,00 m (três metros), podendo a cobertura de abastecimento projetar sobre o alinhamento predial e o recuo mínimo das bombas com as divisas deverá ser de: 5,00 m (cinco metros) para testada do terreno, e 8,00 m (oito metros) para os fundos e laterais”.

Cumprе esclarecer que a cobertura de postos de combustíveis não é equiparada a edificação, uma vez se trata de área aberta nas laterais e que permitem o livre tráfego e acesso de pessoas e veículos.

Tal interpretação é pacificada no Decreto Estadual n.º 63.911/2018 que institui o regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo.

O artigo 18, inciso IV, do Decreto Estadual 63.911/2018 exclui da área edificada as coberturas de Postos de Combustíveis:

Artigo 18 - Para fins de aplicação deste Regulamento, no cálculo da área a ser protegida com as medidas de segurança contra incêndio, não serão computados:

(...)

IV - As coberturas de bombas de combustível e de praças de pedágio, desde que não sejam utilizadas para outros fins e sejam abertas lateralmente em pelo menos 50% (cinquenta por cento) do perímetro;



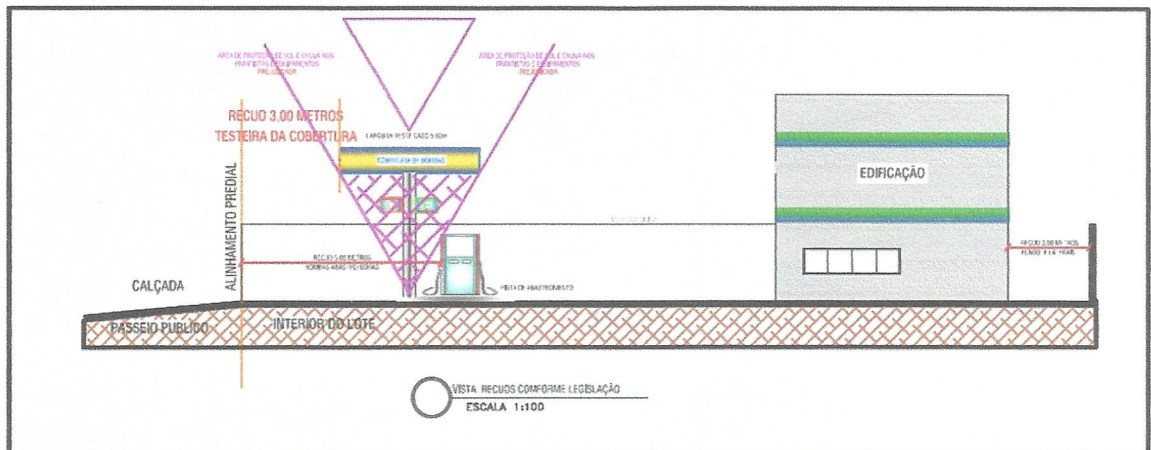
O objetivo da legislação Estadual é justamente distinguir o tipo de edificação fechada da área de cobertura aberta e de livre acesso.

O PLC em questão se encontra em consonância com a legislação estadual, e não traz nenhuma alteração nos recuos e afastamentos das edificações em alvenaria dos postos de combustíveis.

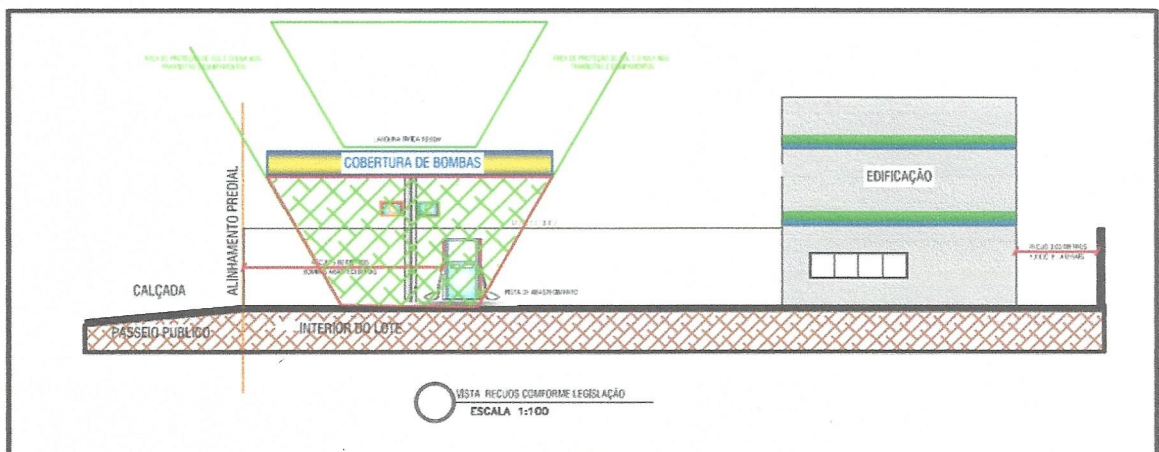
O PLC em questão visa tão somente complementar a Lei 2.047/72 no sentido de evitar qualquer interpretação equivocada ao conceito do tipo de edificação, permitindo que a área de cobertura das bombas de combustíveis possa avançar até o alinhamento predial com o único objetivo de fornecer maior proteção aos frentistas, equipamentos e aos veículos que serão abastecidos, mas mantendo todos os recuos e afastamentos das edificações fechadas e equipamentos, de forma a preservar e respeitar as normas existentes.

O croqui anexo traz um comparativo entre as áreas de proteção da legislação atual com a proposta trazida pelo PLC.

SITUAÇÃO ATUAL:



PROPOSTA DO PLC:



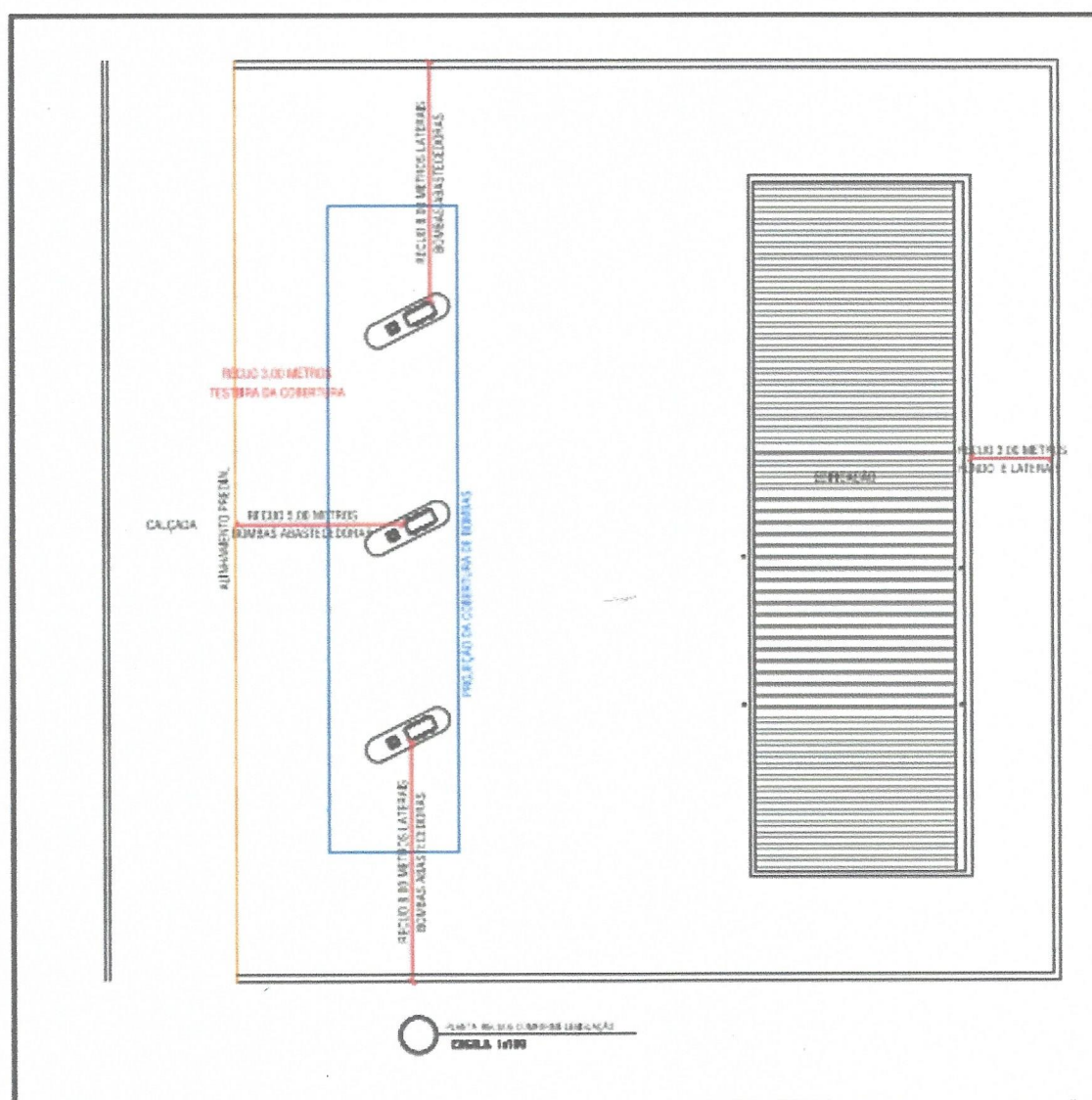
No exemplo acima, verifica-se que a proposta trazida pelo PLC em questão traz uma proteção muito mais ampla para a área de abastecimento e circulação do Posto de Combustíveis, sem causar nenhum impacto aos recuos e afastamentos exigidos pela legislação municipal.

O objetivo da cobertura de um posto de combustível é trazer uma proteção contra os raios solares e chuvas aos equipamentos, veículos e pessoas que transitam e trabalham no local e ao mesmo tempo permitir que os veículos e transeuntes possam ter livre acesso e passagem pelo local, e por isso, são desguarnecidas de paredes, grades ou vedações em sua frente ou laterais.

A exposição às intempéries pode trazer danos aos equipamentos eletrônicos dos postos de combustíveis, bem como à saúde e segurança dos frentistas, além de diversos incômodos aos motoristas e veículos que adentrarem no posto sem cobertura ou com cobertura insuficiente.

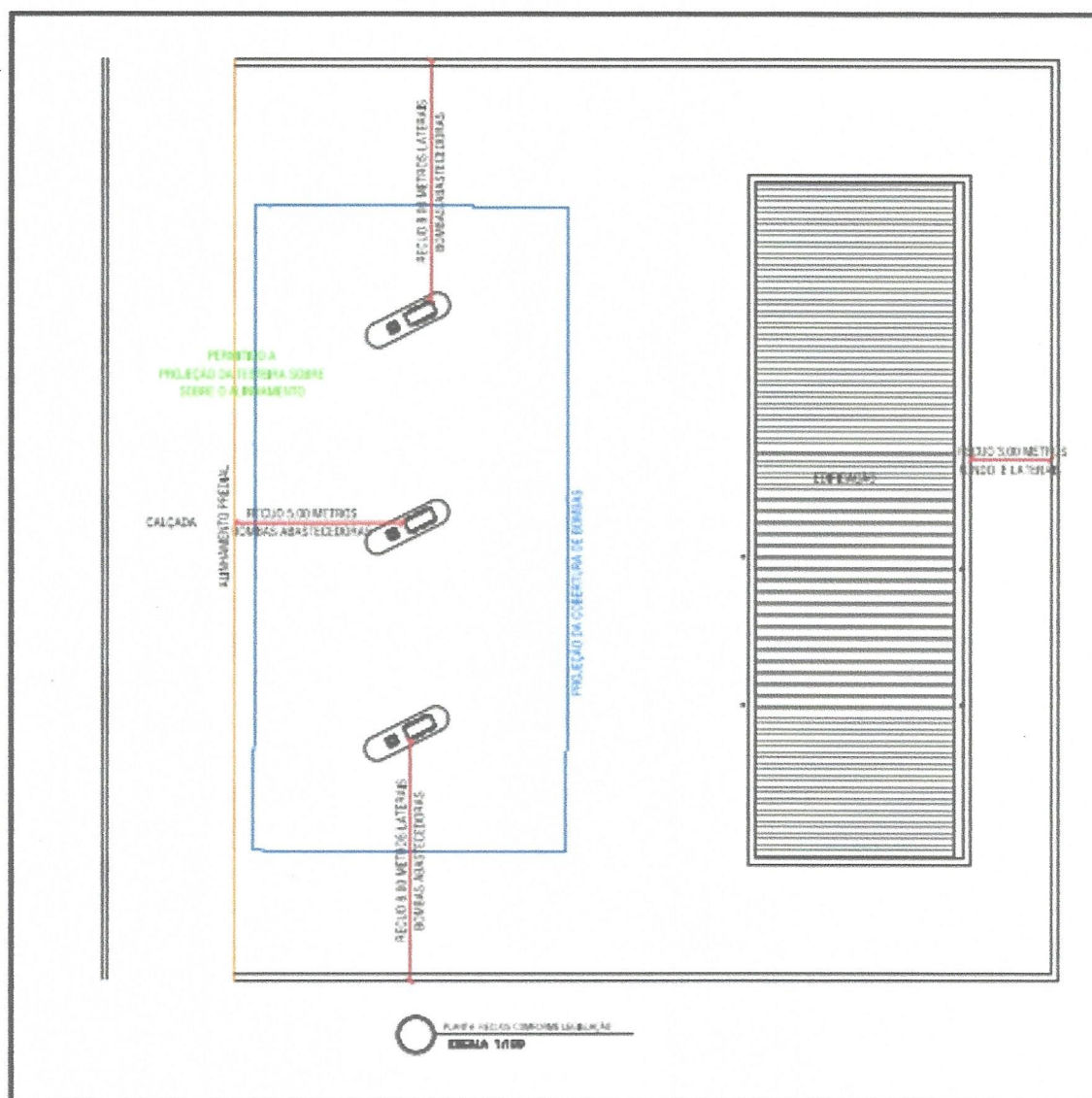
Os croquis abaixo trazem um comparativo sobre a projeção da cobertura:

SITUAÇÃO ATUAL:



PROPOSTA DO PLC: 23/2022.

ly

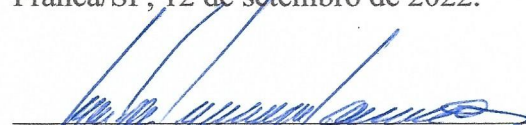


Note-se que a ampliação da projeção de cobertura proposta pelo PLC não traz qualquer alteração nas edificações dos Postos de Combustíveis, mantendo-se integralmente todos os recuos e afastamentos atualmente existente na Legislação Municipal.

3. CONCLUSÃO:

O PLC:23/2022 atesta que a área de cobertura da pista de abastecimento dos postos de combustíveis pode ser projetada até o limite predial, sem provocar qualquer prejuízo aos recuos e afastamentos exigidos pela atual legislação municipal e trazendo uma maior proteção aos equipamentos, veículos, frentistas e transeuntes que acessam a área de cobertura dos postos de combustíveis.

Franca/SP, 12 de setembro de 2022.


ARISTON WIMMERS LOUREIRO
 CREA-SP 506206015-0